SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 315/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.013054/2026-26)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.715, de 2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.013054/2026-26, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, ativação e garantia de funcionamento de equipamentos de Transmissão de Rádio FM para as cidades de Aracaju- SE e Maceió- AL.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 12/11/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, ativação e garantia de funcionamento de equipamentos de Transmissão de Rádio FM para as cidades de Aracaju- SE e Maceió- AL**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de execução, compreendendo entrega, instalação, configuração e ativação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do recebimento da ordem de fornecimento.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.4.2. O prazo de garantia técnica contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos que compõem a contratação (itens 1 a 9 e 11 a 18), serão de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

3.4.3. Para os itens referentes à prestação de serviços (itens 10, 19 e 20), a CONTRATADA responderá pela qualidade e correção da execução nos termos e prazos legais, devendo refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando forem ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII– DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo.**

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:

10.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 10.1.6.4 acima.

10.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, homologação junto à ANATEL, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 9.472/1997 e Art. 55 da Resolução Anatel nº 715/2019.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens, conforme informado no Anexo 1 – Termo de Referência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

10.3.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.3.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI– DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.1.1. A título de capacidade técnico-operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) competente da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado, a contento, serviços de instalação ou manutenção de sistemas de transmissão de Rádio FM, não necessariamente com as exatas especificações do sistema, dos equipamentos e componentes descritos no Anexo 2 do edital.

b.1) Considera-se similar a prestação de serviços de instalação ou de manutenção de sistemas de transmissão de Rádio (FM), a execução das seguintes atividades:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

instalação ou manutenção em equipamentos profissionais de *broadcasting,* não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital.

11.3.1.2. A título de capacidade técnico-profissional:

a) A licitante deverá apresentar declaração indicando nome, CPF, número de registro no CREA ou CFT, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(m) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Eletrônica ou de Telecomunicações (ou Eletrotécnica possuindo as atribuições dos artigos 8º e/ou 9º da resolução nº 218/73 do CONFEA) ou a Técnicos da área de Eletrônica/Telecomunicações, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

b) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea "a" do subitem 11.3.1.2 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA ou CFT da região a que estiver (em) vinculado(s).

d) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea "a" do subitem 11.3.1.2, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço instalação ou de manutenção de transmissores de rádio FM, não necessariamente com as exatas especificações contidas neste edital.

11.3.1.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação de legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta; ou alternativamente;

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

b.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas.

11.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, por meio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 15.2.3.

15.2.2. Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

15.2.3. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 15.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

15.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 15.2.3.

15.2.5. Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o subitem 15.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

18.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de outubro de 2026.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 315/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.013054/2026-26)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, ativação e garantia de funcionamento de equipamentos de Transmissão de Rádio FM para as cidades de Aracaju- SE e Maceió-AL.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886; Natureza de Despesa: 449052.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
JUSTIFICATIVA	Os transmissores de FM da Rádio Senado em Aracaju/SE e Maceió/AL encontram-se obsoletos, com histórico recorrente de falhas e manutenções emergenciais. Em Aracaju/SE, o equipamento opera em subpotência, configurando infração regulatória perante a ANATEL e risco de sanções e de indeferimento da outorga. Em Maceió/AL, há desgaste prematuro dos módulos de potência, com redução da confiabilidade operacional. A contratação visa à substituição dos transmissores, mitigando esses riscos e assegurando a continuidade e a qualidade do sinal nas duas localidades.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

QUANTIDADE, CATSER e PREÇO(S) ESTIMADO(S)

Grupo 1 – Rádio Senado FM - Aracaju/SE

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	CATMAT/CATSER	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Transmissor de Rádio FM	1	Unidade	265053	400.000,00	400.000,00
2	Rack 19”	1	Unidade	300956	9.582,12	9.582,12
3	Chave coaxial	1	Unidade	373779	37.855,00	37.855,00
4	Receptor de Satélite	2	Unidade	344231	33.000,00	66.000,00
5	Notebook	2	Unidade	451926	12.444,00	24.888,00
6	Placa de áudio externa	2	Unidade	605374	3.100,00	6.200,00
7	Chave detetora de silêncio	1	Unidade	605375	19.135,60	19.135,60
8	RDS (*Radio data System*)	1	Unidade	459750	16.012,00	16.012,00
9	Switch Ethernet	2	Unidade	464048	746,16	1.492,32
10	Instalação do transmissor de rádio FM e equipamentos auxiliares	1	Serviço	2739	41.711,00	41.711,00

Total estimado Grupo 1: R$ 622.876,04

Grupo 2 – Rádio Senado FM - Maceió/AL

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	CATMAT/CATSER	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
11	Transmissor de Rádio FM	1	Unidade	265053	400.000,00	400.000,00
12	Processador de áudio para rádio FM	1	Unidade	150925	30.701,75	30.701,75
13	Receptor de Satélite	2	Unidade	344231	33.000,00	66.000,00
14	Notebook	2	Unidade	451926	12.444,00	24.888,00
15	Placa de áudio externa	2	Unidade	605374	3.100,00	6.200,00
16	Chave detetora de silêncio	1	Unidade	605375	19.135,60	19.135,60
17	RDS (*Radio data System*)	1	Unidade	459750	16.012,00	16.012,00
18	Switch Ethernet	2	Unidade	464048	746,16	1.492,32
19	Instalação do transmissor de rádio FM e equipamentos auxiliares	1	Serviço	2739	41.711,00	41.711,00
20	Desmontagem do transmissor e transporte até o Senado Federal	1	Serviço	2704	28.372,00	28.372,00

Total estimado Grupo 2: R$ 634.512,67

Total Geral Estimado: R$ 1.257.388,71

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

	Os códigos CATMAT e CATSER são meramente referenciais (art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), prevalecendo, para todos os fins, as especificações deste Edital e do Termo de Referência sobre quaisquer dados do Compras.gov.br", nos termos do item 1.1.1 deste edital.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta do contrato (Anexo 3 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta do contrato (Anexo 3 do edital).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Nas cidades de: a) Aracaju: Rua Maria Isabela de Oliveira, Bairro: Santo Antônio – Aracaju (SE) – CEP: 49060-410. b) Maceió: Av. Coronel Paranhos, 305, Bairro: Jacintinho – Maceió – (AL) - CEP: 57040-000. c) Brasília: Praça dos Três Poderes, Anexo II, Senado Federal, Brasília-DF, CEP: 70165-900.

Brasília, 23 de outubro de 2026.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 315/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.013054/2026-26)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Foram adotadas marcas de referência neste Anexo a fim de proporcionar aos licitantes uma melhor compreensão da descrição do objeto, sendo admitida a aceitação, pela Administração, de outras marcas mediante a entrega de equipamentos similares ou equivalentes, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas descritas no presente Anexo.

Grupo 1 – Rádio Senado FM - Aracaju/SE

1. Item 1 - Transmissor de Rádio FM

Características mínimas:

1.1 Potência de saída de RF: deverá ser capaz de fornecer continuamente12 kW;
1.2 Faixa de operação: 76,1 a 108 MHz;
1.3 Frequência de sintonia: 103,9 MHz;
1.4 Modulador: Modulador digital por síntese de frequência, empregando DDS (Direct Digital Synthesis), NCO/FPGA ou tecnologia digital equivalente;
1.5 Excitador: dupla excitação, constituída por 2 (dois) excitadores de RF, principal e reserva, com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, monitoramento dos principais parâmetros operacionais e comutação automática em caso de falha;
1.6 Eficiência de transmissão: maior que 60%;
1.7 Conectores de entrada: 1 entrada MPX (BNC), 1 entrada AES/EBU (XLR) e 2 entradas analógicas L/R balanceadas (XLR);
1.8 Deverá permitir a inserção e/ou geração de sinal RDS;
1.9 Conector de saída de RF: tipo flange, padrão EIA, com diâmetro de 1 5/8” (50 Ohms);
1.10 Medidores de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida do estágio final, com possibilidade de ajustes e sintonia deste estágio, através de comandos externos;
1.11 Circuito de religamento automático no caso de falta de energia elétrica momentânea, proteção contra aumento de potência refletida, elevação de temperatura ou falha no sistema irradiante;
1.12 Monitoramento: Interface RJ-45 para gerenciamento remoto via protocolo SNMP e para obtenção de dados para telemetria;
1.13 Deverá ser montado em rack próprio de fábrica;
1.14 Alimentação: trifásica, compatível com a rede elétrica local de 127 V, devendo o

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

equipamento ser fornecido de fábrica devidamente configurado para essa condição ou acompanhado dos meios necessários à sua adequada alimentação, sem ônus adicional para o Senado Federal;

1.15 Deverá possuir Homologação junto à ANATEL;

Acessórios:

1.16 Módulo amplificador de potência de RF com retificador (se for o caso), de reserva, ou 'Pallets' do amplificador – **2 unidades**;

1.17 Módulo da fonte de alimentação reserva – **2 unidades**.

1.18 Conjunto de linhas coaxiais rígidas de RF, em cobre nu, ∅ 1 - 5/8", composta de conectores e cotovelos suficientes para conexão do transmissor principal, transmissor reserva e da carga fantasma com chave coaxial de 4 polos;

1.19 Wattímetro digital para rack padrão 19" para monitorar as potências direta e refletida da saída de RF, acompanhado de elemento sensor de potência ("pastilha") ou solução equivalente, cabos, conectores e adaptadores de linha de RF necessários à conexão à saída de RF;

1.20 Manuais de instalação, operação e técnico.

Referência: Teletronix, modelo SP12000 Ágile Energy Saving, com dupla excitação; ou LINEAR DENKI, modelo EC803HP, configurado para operação em 12 kW, com dupla excitação e Encoder MPX; ou equivalente ou similar.

2. Item 2 - Rack 19"

Características mínimas:

Características mínimas:

2.1 Estrutura básica: aço ou alumínio com pintura eletrostática, preferencialmente em cor compatível com o gabinete do transmissor;

2.2 Altura útil: 40 Unidades padrão;

2.3 Laterais com fechos rápidos;

2.4 Portas traseiras com aberturas para ventilação;

2.5 Perfis verticais de montagem em 19" perfurados para porca tipo gaiola, em aço;

2.6 Deverá possuir recursos para organização e amarração de cabos, tais como longarinas, guias ou pontos de fixação apropriados;

2.7 Teto com aberturas para ventilação natural e/ou instalação de exaustores;

2.8 8 (oito) bandejas fixas ventiladas;

2.9 4 (quatro) bandejas móveis ventiladas;

2.10 Painéis cegos em aço pintado na cor do rack;

2.11 2 (duas) réguas de tomadas com pelo menos 12 tomadas (padrão brasileiro), montadas uma em cada lado do rack.

2.12 Porcas gaiolas M5; parafusos Philips M5x13mm e arruelas lisas M5 suficientes para fixação dos painéis cegos, bandejas fixas e bandejas móveis;

Referência: RackFort RFRS40U770 – Rack Servidor Perfurado 40U x 770 mm, ou equivalente

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ou similar.

3. Item 3 - Chave coaxial

Características mínimas:

3.1 Potência média de RF admissível, na faixa de FM: no mínimo 15 kW;

3.2 Sistema de ligação: 4 polos (portas) de RF tipo flange, padrão EIA, com diâmetro de 1 5/8";

3.3 Impedância de 50 Ohms.

3.4 Sistema de comutação: manual através de alavanca para mudança do transmissor na antena ou carga de teste.

3.5 *Interlock* de proteção para evitar a comutação da chave com o sinal de potência de RF presente nos seus contatos.

3.6 Suporte apropriado para instalação e fixação da chave, fornecido com o equipamento;

3.7 Construção metálica e blindada, permitindo o adequado aterramento da chave;

3.8 Manuais de operação, instalação e técnico, incluindo, quando aplicável, esquema elétrico dos circuitos de interlock e sinalização.

Referência: IF Telecom, modelo IFCHM-158, ou equivalente ou similar.

4. Item 4 - Receptor de Satélite

Características Técnicas Mínimas:

4.1. Deverá possuir painel LCD frontal para visualização de parâmetros e configuração;

4.2. Deverá possuir conexão para possibilitar a configuração e monitoração via web browser;

4.3. Deverá possibilitar a decodificação de sinal de Closed Caption EIA 608 e EIA 708;

Entradas:

4.4. 1 (uma) entrada de RF, conector F, 75 Ohms;

4.5. 2 (duas) 2 entradas ASI (DVB-ASI);

4.6. 1 (uma) Interface IP Streaming (TS over IP), conector RJ-45, com capacidade de entrada e saída de fluxo IP

4.7. 1 (uma) 1 entrada IP de gerenciamento (Ethernet);

Saídas de vídeo:

4.8. (uma) 1 saída de vídeo composto, conector RCA;

4.9. (duas) 2 saídas SDI (SD-SDI/HD-SDI);

4.10. (duas) 2 saídas ASI (DVB-ASI);

4.11. (uma) 1 saída HDMI;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

4.12. (uma) 1 saída de loop de RF, conector F (75 ohms);

Características de recepção:

4.13. Faixa de frequência (mínima): 950 a 2150 MHz (banda L);

4.14. Nível de entrada: -25dBm a –65 dBm. -Sintonia de canais: MCPC / SCPC;

4.15. Demodulação: DVB-S QPSK e DVB-S2 QPSK/8PSK; decodificação de vídeo MPEG-2 e MPEG-4/H.264;

4.16. Deverá possuir altura de, no máximo, 1 UR;

4.17. Tensão de alimentação: 110/220V automático.

Referência: UPCOM Technologies, modelo UC-IRD+, ou equivalente ou similar.

5. Item 5 – Notebook

Características Técnicas Mínimas:

5.1. Deverá ser fornecido novo, sem uso, em linha normal de fabricação e acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.2. Deverá possuir processador Intel® Core™ i5 de 13ª geração ou superior, ou AMD Ryzen™ 5 de desempenho equivalente ou superior;

5.3. Deverá possuir sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, instalado de fábrica e devidamente licenciado;

5.4. Deverá possuir memória RAM mínima de 8 GB DDR4 ou tecnologia superior, permitindo expansão para, no mínimo, 16 GB;

5.5. Deverá possuir unidade de armazenamento em estado sólido (SSD NVMe PCIe) com capacidade mínima de 256 GB;

5.6. Deverá possuir tela LED antirreflexo com diagonal mínima de 15,6 polegadas;

5.7. Deverá possuir resolução nativa mínima de 1920 × 1080 pixels (Full HD);

5.8. Deverá possuir webcam integrada com resolução mínima de 720p (HD), acompanhada de microfone digital integrado;

5.9. Deverá possuir interface de rede Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), através de conector RJ-45 integrado;

5.10. Deverá possuir conectividade sem fio compatível com o padrão IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6) ou superior;

5.11. Deverá possuir conectividade Bluetooth versão 5.1 ou superior;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

5.12. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta USB Tipo-C, 02 (duas) portas USB Tipo-A, 01 (uma) porta HDMI, 01 (uma) porta RJ-45 e 01 (um) conector de áudio combinado para fone de ouvido e microfone de 3,5 mm;

5.13. Deverá possuir teclado padrão Português do Brasil (ABNT2), contendo tecla "Ç";

5.14. Deverá possuir touchpad multitoque compatível com os recursos de gestos do sistema operacional;

5.15. Deverá possuir alto-falantes estéreo e microfone integrados;

5.16. Deverá possuir bateria interna recarregável de íons de lítio;

5.17. Deverá possuir fonte de alimentação bivolt automática, operando em tensões de 100 V a 240 V CA, frequência de 50/60 Hz;

5.18. Deverá ser fornecido com carregador original do fabricante, cabos, manuais e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;

Referência: Lenovo V15 G4 IRU, modelo 83GL000UBR, ou equivalente ou similar.

6. Item 6 – Placa de áudio externa

Características Técnicas Mínimas:

6.1. Deve comunicar com o computador via USB 2.0;

6.2. Deve possuir recurso de ganho automático;

6.3. Deve possuir conexão para fone de ouvido no painel frontal;

6.4. Deve possuir no mínimo 2 entradas balanceadas de microfone/linha;

6.5. Deve possuir no mínimo 2 saídas balanceadas na parte traseira;

6.6. Deve possuir resposta de frequência de 20Hz a 20kHz;

6.7. Deve suportar taxas de amostragem de até 192kHz;

6.8. Deve possuir faixa dinâmica de, no mínimo, 115 dB nas entradas de microfone/linha;

6.9. Deve ser compatível com Windows;

6.10. Deve acompanhar cabos e demais acessórios indispensáveis à conexão ao computador e ao pleno funcionamento do equipamento.

Referência: Focusrite Scarlett 2i2 4th Generation, ou equivalente ou similar.

7. Item 7 - Chave detetora de silêncio

Características Técnicas Mínimas:

7.1 Entrada de áudio: 2 Entradas de áudio digital padrão AES/EBU (XLR);
7.2 Saída de áudio: 1 saída de áudio digital padrão AES/EBU (XLR);

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

7.3 Interface Ethernet: conector RJ-45, compatível com rede Ethernet 10/100 Mbps ou superior, para configuração, monitoração e gerenciamento remoto do equipamento;
7.4 Protocolos: TCP/IP, DHCP, HTTP/HTTPS, SNMP e SMTP ou equivalentes;
7.5 Deverá possuir entrada analógica estéreo com conversão A/D de, no mínimo, 24 bits, compatível com taxas de amostragem de 44,1 kHz e/ou 48 kHz;
7.6 Nível de detecção de silêncio ajustável, contemplando a faixa de -15 a -35 dB abaixo do nível normal;
7.7 Deverá permitir ajuste dos tempos de atraso para geração e restauração dos alarmes de silêncio;
7.8 As conexões AES/EBU deverão utilizar conectores XLR; as conexões analógicas poderão utilizar conectores profissionais apropriados, tais como RJ-45, XLR, TRS ou equivalente;
7.9 Deverá permitir a comutação automática da entrada principal para uma entrada de áudio reserva em caso de detecção de silêncio ou perda do sinal de áudio, bem como retorno configurável após a normalização do sinal;
7.10 Deverá ser fornecido com fonte de alimentação original ou homologada pelo fabricante, compatível com alimentação de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, acompanhada dos cabos e conectores necessários ao pleno funcionamento;

Acessório

7.11 Prateleira para rack padrão 19", ocupando no máximo 1 RU.

Referência: Broadcast Tools, modelo AES Switcher Sentinel 2+1, ou equivalente ou similar.

8. Item 8 - RDS (Radio data System)

8.1. Dimensão: padrão rack 19”;

8.2. Deverá atender à norma CENELEC EN 50067 e à regulamentação vigente da ANATEL aplicável ao sistema RDS, especialmente ao Anexo III e respectivo Apêndice do Ato nº 8.104, de 10 de junho de 2022, ou norma que venha a substituí-lo;

8.3. Largura de banda do RDS: igual a +/- 2,4 kHz (50dBc);

8.4. Supressão de espúrios >90 dB;

8.5. Supressão de harmônicos > 80dB;

8.6. Referência de clock: tom piloto de 19kHz do sinal MPX;

8.7. Desvio de frequência do tom piloto: +/- 2Hz;

8.8. Interface de comunicação: porta USB ou ethernet;

8.9. Entrada MPX: de 100 kΩ através de conector BNC fêmea;

8.10. Saída MPX / MPX + RDS: 50Ω através de conector BNC fêmea;

8.11. Saída RDS: 50Ω através de conector BNC fêmea;

8.12. MPX input e MPX output: interligadas;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

8.13. Deverá possuir passagem direta entre a entrada MPX e a saída MPX/MPX+RDS quando o equipamento estiver desligado;

8.14. Configuração dos parâmetros: ECC, TP, PI, M/S, PS, PIN, PTY, RT, AF, TDC, TA, IH, PTYN, ODA, DI, CT e EON;

8.15. Alimentação: bivolt.

Referência: Teletronix, modelo RDS-350, ou equivalente ou similar.

9. Item 9 – Switch Ethernet

9.1. Deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) portas RJ-45 Gigabit Ethernet, compatíveis com velocidades de 10/100/1000 Mbps;

9.2. Deverá suportar negociação automática (Auto-Negotiation) em todas as portas;

9.3. Deverá suportar detecção automática Auto MDI/MDIX em todas as portas;

9.4. Deverá possuir capacidade de comutação mínima de 16 Gbps;

9.5. Deverá possuir taxa de encaminhamento mínima de 11,9 milhões de pacotes por segundo (Mpps);

9.6. Deverá suportar controle de fluxo conforme a norma IEEE 802.3x;

9.7. Deverá suportar quadros Jumbo (Jumbo Frames) de, no mínimo, 9 KB;

9.8. Deverá ser compatível, no mínimo, com os padrões IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x e IEEE 802.1p;

9.9. Deverá implementar tecnologia de economia de energia compatível com IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet) ou tecnologia equivalente;

9.10. Deverá possuir arquitetura Store-and-Forward;

9.11. Deverá possuir tabela de endereços MAC com capacidade mínima para 4.000 endereços;

9.12. Deverá possuir buffer interno de pacotes com capacidade mínima de 1,5 Mbit;

9.13. Deverá possuir gabinete metálico ou material de alta resistência apropriado para operação contínua;

9.14. Deverá possuir indicadores luminosos (LEDs) para alimentação e atividade das interfaces de rede;

9.15. Deverá operar em alimentação 100–240 VCA, 50/60 Hz, por meio de fonte externa ou interna;

9.16. Deverá ser do tipo Plug and Play, não exigindo configuração para seu funcionamento;

9.17. Deverá possuir certificações CE, FCC, RoHS ou certificações equivalentes aplicáveis ao equipamento;

9.18. Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante ou pela assistência técnica autorizada;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Referência: TP-Link, modelo TL-SG108, ou equivalente ou similar.

10. Item 10 - Instalação do transmissor de rádio FM e de todos os equipamentos auxiliares

10.1. Instalação, configuração e ativação do transmissor;

10.2. Montagem de cabos e conectores necessários à interligação dos equipamentos acessórios (cabos de áudio, conectores diversos - BNC, XLR e etc).

Grupo 2 – Rádio Senado FM - Maceió/AL

11. Item 11 - Transmissor de Rádio FM

Características mínimas:

11.1 Potência de saída de RF: deverá ser capaz de fornecer continuamente 12 kW;
11.2 Faixa de operação: 76,1 a 108 MHz;
11.3 Frequência de sintonia: 105,5 MHz;
11.4 Modulador: Modulador digital por síntese de frequência, empregando DDS (Direct Digital Synthesis), NCO/FPGA ou tecnologia digital equivalente;
11.5 Excitador: dupla excitação, constituída por 2 (dois) excitadores de RF, principal e reserva, com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, monitoramento dos principais parâmetros operacionais e comutação automática em caso de falha;
11.6 Eficiência de transmissão: maior que 60%;
11.7 Conectores de entrada: 1 entrada MPX (BNC), 1 entrada AES/EBU (XLR) e 2 entradas analógicas L/R balanceadas (XLR);
11.8 Deverá permitir a inserção e/ou geração de sinal RDS;
11.9 Conector de saída de RF: tipo flange, padrão EIA, com diâmetro de 1 5/8” (50 Ohms);
11.10 Medidores de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida do estágio final, com possibilidade de ajustes e sintonia deste estágio, através de comandos externos;
11.11 Circuito de religamento automático no caso de falta de energia elétrica momentânea, proteção contra aumento de potência refletida, elevação de temperatura ou falha no sistema irradiante;
11.12 Monitoramento: Interface RJ-45 para gerenciamento remoto via protocolo SNMP e para obtenção de dados para telemetria;
11.13 Deverá ser montado em rack próprio de fábrica;
11.14 Alimentação: trifásica, compatível com a rede elétrica local de 220 V, devendo o equipamento ser fornecido de fábrica devidamente configurado para essa condição ou acompanhado dos meios necessários à sua adequada alimentação, sem ônus adicional para o Senado Federal;
11.15 Deverá possuir Homologação junto à ANATEL;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Acessórios

11.16 Módulo amplificador de potência de RF com retificador (se for o caso), de reserva, ou 'Pallets' do amplificador – **2 unidades**;
11.17 Módulo da fonte de alimentação reserva – **2 unidades**.
11.18 Conjunto de linhas coaxiais rígidas de RF, em cobre nu, ∅ 1 - 5/8", composta de conectores e cotovelos suficientes para conexão do transmissor principal, transmissor reserva e da carga fantasma com chave coaxial de 4 polos;
11.19 Wattímetro digital para rack padrão 19" para monitorar as potências direta e refletida da saída de RF, acompanhado de elemento sensor de potência ("pastilha") ou solução equivalente, cabos, conectores e adaptadores de linha de RF necessários à conexão à saída de RF;

11.20 Manuais de instalação, operação e técnico.

Referência: Teletronix, modelo SP12000 Ágile Energy Saving, com dupla excitação; ou LINEAR DENKI, modelo EC803HP, configurado para operação em 12 kW, com dupla excitação e Encoder MPX; ou equivalente ou similar.

12. Item 12 - Processador de áudio para rádio FM

Características mínimas:

12.1 Estrutura básica: Estrutura básica: gabinete metálico apropriado para uso profissional, padrão rack 19";
12.2 Nível das entradas analógicas de áudio ajustável, contemplando, no mínimo, sinais de nível profissional na faixa de -10 dBu a +10 dBu;
12.3 Nível de saída do sinal FM estéreo/composto (MPX) ajustável, com capacidade de atingir pelo menos +8 dBu;
12.4 Conector de saída do sinal composto (MPX): BNC fêmea;
12.5 Impedância das entradas analógicas de áudio: igual ou superior a 10 kΩ, balanceadas;
12.6 Resposta de frequência de áudio: 50 Hz a 15.000 Hz, dentro de ±3 dB, com pré-ênfase selecionável de 50 µs e/ou 75 µs;
12.7 Deverá possuir processamento digital multibanda, atuando em pelo menos 3 bandas, com recursos de controle dinâmico de áudio, incluindo AGC, compressão e/ou limitação, com parâmetros ajustáveis;
12.8 Os tempos de ataque e recuperação dos recursos de processamento dinâmico deverão ser ajustáveis e/ou controlados automaticamente por algoritmo adaptativo;
12.9 Deverá possuir limitadores de picos atuando no processamento multibanda, com níveis ou limiares de atuação ajustáveis;
12.10 Deverá possuir recurso de clipper ou limitação de picos, incluindo tratamento de sinais de alta frequência, com parâmetros ou perfis de atuação ajustáveis;
12.11 Deverá possuir controle automático de nível de áudio (AGC), com parâmetros de velocidade/tempo de atuação ajustáveis ou processamento adaptativo equivalente;
12.12 Piloto do circuito gerador de estéreo com estabilidade de frequência de 19kHz ± 2 Hz.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

12.13 Supressão da subportadora de 38 kHz: igual ou superior a 50 dB;
12.14 Separação dos canais esquerdo e direito do sinal estéreo: maior que 50 dB para a faixa de 50 a 15.000 Hz.
12.15 Deverá possuir medidores ou indicadores digitais no painel frontal e/ou software de controle para visualização dos níveis de áudio, modulação e atuação dos principais estágios de processamento, tais como AGC, limitadores ou compressores;
12.16 Alimentação: bivolt automática ou Full Range, compatível com 100 a 240 VCA, 50/60 Hz;
12.17 Deverá acompanhar todos os acessórios necessários à instalação em rack padrão 19", quando aplicáveis;
12.18 Deverá acompanhar manual de operação, instalação e documentação técnica necessária à configuração, utilização e manutenção do equipamento;

Referência: Biquad, modelo DAP4 FM, ou equivalente ou similar.

13. Item 13 - Receptor de Satélite

Características Técnicas Mínimas:

13.1 Deverá possuir painel LCD frontal para visualização de parâmetros e configuração;
13.2 Deverá possuir conexão para possibilitar a configuração e monitoração via web browser;
13.3 Deverá possibilitar a decodificação de sinal de Closed Caption EIA 608 e EIA 708;

Entradas:

13.4 (uma) 1 entrada de RF, conector F, 75 Ohms;
13.5 (duas) 2 entradas ASI (DVB-ASI);
13.6 (uma) 1 Interface IP Streaming (TS over IP), conector RJ-45, com capacidade de entrada e saída de fluxo IP;
13.7 (uma) 1 entrada IP de gerenciamento (Ethernet);

Saídas de vídeo:

13.8 (uma) 1 saída de vídeo composto, conector RCA;
13.9 (duas) 2 saídas SDI (SD-SDI/HD-SDI);
13.10 (duas) 2 saídas ASI (DVB-ASI);
13.11 (uma) 1 saída HDMI;
13.12 (uma) 1 saída de loop de RF, conector F (75 ohms);

Características de recepção:

13.13 Faixa de frequência (mínima): 950 a 2150 MHz (banda L);
13.14 Nível de entrada: -25dBm a –65 dBm. -Sintonia de canais: MCPC / SCPC;
13.15 Demodulação: DVB-S QPSK e DVB-S2 QPSK/8PSK; decodificação de vídeo MPEG-2 e MPEG-4/H.264;
13.16 Deverá possuir altura de, no máximo, 1 UR;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

13.17 Tensão de alimentação: 110/220V automático.

Referência: UPCOM Technologies, modelo UC-IRD+, ou equivalente ou similar.

14. Item 14 – Notebook

Características Técnicas Mínimas:

14.1. Deverá ser fornecido novo, sem uso, em linha normal de fabricação e acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses;

14.2. Deverá possuir processador Intel® Core™ i5 de 13ª geração ou superior, ou AMD Ryzen™ 5 de desempenho equivalente ou superior;

14.3. Deverá possuir sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, instalado de fábrica e devidamente licenciado;

14.4. Deverá possuir memória RAM mínima de 8 GB DDR4 ou tecnologia superior, permitindo expansão para, no mínimo, 16 GB;

14.5. Deverá possuir unidade de armazenamento em estado sólido (SSD NVMe PCIe) com capacidade mínima de 256 GB;

14.6. Deverá possuir tela LED antirreflexo com diagonal mínima de 15,6 polegadas;

14.7. Deverá possuir resolução nativa mínima de 1920 × 1080 pixels (Full HD);

14.8. Deverá possuir webcam integrada com resolução mínima de 720p (HD), acompanhada de microfone digital integrado;

14.9. Deverá possuir interface de rede Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), através de conector RJ-45 integrado;

14.10. Deverá possuir conectividade sem fio compatível com o padrão IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6) ou superior;

14.11. Deverá possuir conectividade Bluetooth versão 5.1 ou superior;

14.12. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta USB Tipo-C, 02 (duas) portas USB Tipo-A, 01 (uma) porta HDMI, 01 (uma) porta RJ-45 e 01 (um) conector de áudio combinado para fone de ouvido e microfone de 3,5 mm;

14.13. Deverá possuir teclado padrão Português do Brasil (ABNT2), contendo tecla "Ç";

14.14. Deverá possuir touchpad multitoque compatível com os recursos de gestos do sistema operacional;

14.15. Deverá possuir alto-falantes estéreo e microfone integrados;

14.16. Deverá possuir bateria interna recarregável de íons de lítio;

14.17. Deverá possuir fonte de alimentação bivolt automática, operando em tensões de 100 V a 240 V CA, frequência de 50/60 Hz;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

14.18. Deverá ser fornecido com carregador original do fabricante, cabos, manuais e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;

Referência: Lenovo V15 G4 IRU, modelo 83GL000UBR, ou equivalente ou similar.

15. Item 15 – Placa de áudio externa

Características Técnicas Mínimas:

15.1 Deve comunicar com o computador via USB 2.0;
15.2 Deve possuir recurso de ganho automático;
15.3 Deve possuir conexão para fone de ouvido no painel frontal;
15.4 Deve possuir no mínimo 2 entradas balanceadas de microfone/linha;
15.5 Deve possuir no mínimo 2 saídas balanceadas na parte traseira;
15.6 Deve possuir resposta de frequência de 20Hz a 20kHz;
15.7 Deve suportar taxas de amostragem de até 192kHz;
15.8 Deve possuir faixa dinâmica de, no mínimo, 115 dB nas entradas de microfone/linha;
15.9 Deve ser compatível com Windows;
15.10 Deve acompanhar cabos e demais acessórios indispensáveis à conexão ao computador e ao pleno funcionamento do equipamento.

Referência: Focusrite Scarlett 2i2 4th Generation, ou equivalente ou similar.

16. Item 16 - Chave detetora de silêncio

Características Técnicas Mínimas:

16.1 Entrada de áudio: 2 Entradas de áudio digital padrão AES/EBU (XLR);
16.2 Saída de áudio: 1 saída de áudio digital padrão AES/EBU (XLR);
16.3 Interface Ethernet: conector RJ-45, compatível com rede Ethernet 10/100 Mbps ou superior, para configuração, monitoração e gerenciamento remoto do equipamento;
16.4 Protocolos: TCP/IP, DHCP, HTTP/HTTPS, SNMP e SMTP ou equivalentes;
16.5 Deverá possuir entrada analógica estéreo com conversão A/D de, no mínimo, 24 bits, compatível com taxas de amostragem de 44,1 kHz e/ou 48 kHz;
16.6 Nível de detecção de silêncio ajustável, contemplando a faixa de -15 a -35 dB abaixo do nível normal;
16.7 Deverá permitir ajuste dos tempos de atraso para geração e restauração dos alarmes de silêncio;
16.8 As conexões AES/EBU deverão utilizar conectores XLR; as conexões analógicas poderão utilizar conectores profissionais apropriados, tais como RJ-45, XLR, TRS ou equivalente;
16.9 Deverá permitir a comutação automática da entrada principal para uma entrada de áudio reserva em caso de detecção de silêncio ou perda do sinal de áudio, bem como retorno configurável após a normalização do sinal;
16.10 Deverá ser fornecido com fonte de alimentação original ou homologada pelo fabricante, compatível com alimentação de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, acompanhada dos cabos e conectores necessários ao pleno funcionamento;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Acessório

16.11 Prateleira para rack padrão 19", ocupando no máximo 1 RU.

Referência: Broadcast Tools, modelo AES Switcher Sentinel 2+1, ou equivalente ou similar.

17. Item 17 - RDS (Radio data System)

17.1 Dimensão: padrão rack 19";
17.2 Deverá atender à norma CENELEC EN 50067 e à regulamentação vigente da ANATEL aplicável ao sistema RDS, especialmente ao Anexo III e respectivo Apêndice do Ato nº 8.104, de 10 de junho de 2022, ou norma que venha a substituí-lo;
17.3 Largura de banda do RDS: igual a +/- 2,4 kHz (50dBc);
17.4 Supressão de espúrios >90 dB;
17.5 Supressão de harmônicos > 80dB;
17.6 Referência de clock: tom piloto de 19kHz do sinal MPX;
17.7 Desvio de frequência do tom piloto: +/- 2Hz;
17.8 Interface de comunicação: porta USB ou ethernet;
17.9 Entrada MPX: de 100 kΩ através de conector BNC fêmea;
17.10 Saída MPX / MPX + RDS: 50Ω através de conector BNC fêmea;
17.11 Saída RDS: 50Ω através de conector BNC fêmea;
17.12 MPX input e MPX output: interligadas;
17.13 Deverá possuir passagem direta entre a entrada MPX e a saída MPX/MPX+RDS quando o equipamento estiver desligado;
17.14 Configuração dos parâmetros: ECC, TP, PI, M/S, PS, PIN, PTY, RT, AF, TDC, TA, IH, PTYN, ODA, DI, CT e EON;
17.15 Alimentação: bivolt.

Referência: Teletronix, modelo RDS-350, ou equivalente ou similar.

18. Item 18 – Switch Ethernet

18.1 Deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) portas RJ-45 Gigabit Ethernet, compatíveis com velocidades de 10/100/1000 Mbps;
18.2 Deverá suportar negociação automática (Auto-Negotiation) em todas as portas;
18.3 Deverá suportar detecção automática Auto MDI/MDIX em todas as portas;
18.4 Deverá possuir capacidade de comutação mínima de 16 Gbps;
18.5 Deverá possuir taxa de encaminhamento mínima de 11,9 milhões de pacotes por segundo (Mpps);
18.6 Deverá suportar controle de fluxo conforme a norma IEEE 802.3x;
18.7 Deverá suportar quadros Jumbo (Jumbo Frames) de, no mínimo, 9 KB;
18.8 Deverá ser compatível, no mínimo, com os padrões IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x e IEEE 802.1p;
18.9 Deverá implementar tecnologia de economia de energia compatível com IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet) ou tecnologia equivalente;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

18.10 Deverá possuir arquitetura Store-and-Forward;
18.11 Deverá possuir tabela de endereços MAC com capacidade mínima para 4.000 endereços;
18.12 Deverá possuir buffer interno de pacotes com capacidade mínima de 1,5 Mbit;
18.13 Deverá possuir gabinete metálico ou material de alta resistência apropriado para operação contínua;
18.14 Deverá possuir indicadores luminosos (LEDs) para alimentação e atividade das interfaces de rede;
18.15 Deverá operar em alimentação 100–240 VCA, 50/60 Hz, por meio de fonte externa ou interna;
18.16 Deverá ser do tipo Plug and Play, não exigindo configuração para seu funcionamento;
18.17 Deverá possuir certificações CE, FCC, RoHS ou certificações equivalentes aplicáveis ao equipamento;
18.18 Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante ou pela assistência técnica autorizada;

Referência: TP-Link, modelo TL-SG108, ou equivalente ou similar.

19. Item 19 - Instalação do transmissor de rádio FM e de todos os equipamentos auxiliares

19.1. Instalação, configuração e ativação do transmissor;

19.2. Montagem de cabos e conectores necessários à interligação dos equipamentos acessórios (cabos de áudio, conectores diversos - BNC, XLR etc.).

20. Item 20 - Desmontagem do transmissor e transporte até o Senado Federal

20.1. Desmontagem do Transmissor (Maceió – AL);

20.2. Transporte até o Senado Federal (Brasília – DF).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 315/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.013054/2026-26)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, ativação e garantia de funcionamento de equipamentos de Transmissão de Rádio FM para as cidades de Aracaju- SE e Maceió- AL.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone n° (___) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013054/2026-26, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, ativação e garantia de funcionamento de equipamentos de Transmissão de Rádio FM para as cidades de Aracaju- SE e Maceió- AL**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário**;**

IV - informar nos primeiros 15 (quinze) dias corridos de vigência do contrato, o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO;

V - disponibilizar ao SENADO a abertura de chamados no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para o acionamento da garantia de fábrica;

VI - abster-se de retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas eletroeletrônicos além de *softwares* de propriedade do SENADO;

VII - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução de serviços;

VIII - enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços.

a) Tal relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, “curriculum vitae” e cópia do documento de identidade.

b) Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informada ao Gestor.

c) Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

IX - manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do Objeto; e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

X - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - recusar cada profissional da equipe prestadora de serviço caso não possua os critérios de capacitação e qualificação técnica apresentados no Capítulo XI – Da Habilitação do edital;

III - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

a) A fiscalização pelo SENADO não implicará na redução ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quantos às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

IV - fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

V - acompanhar a entrega dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepâncias entre a relação de equipamentos apresentada e a que está sendo entregue, por meio do Fiscal ou de um representante da área técnica;

VI - providenciar, para cada cidade onde serão entregues os equipamentos, autorizações de acesso aos locais para os funcionários da CONTRATADA;

a) Tais autorizações estarão disponíveis concomitantemente à emissão da Ordem de Fornecimento.

XI - fornecer infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para os equipamentos instalados; e

XII - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo entrega, instalação, configuração e ativação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ordem de Fornecimento, que indicará detalhadamente o prazo e locais de prestação dos serviços, será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados nas cidades de:

I – Aracaju: Rua Maria Isabela de Oliveira, Bairro: Santo Antônio – Aracaju (SE) – CEP: 49060-410.

II – Maceió: Av. Coronel Paranhos, 305, Bairro: Jacintinho – Maceió – (AL) - CEP: 57040-000.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todos os grupos, a garantia de fábrica inicia-se a partir da emissão do Termo de Recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a entrega e prestado o serviço de instalação, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento provisório dos equipamentos, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III- Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento provisório da instalação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á em duas etapas, sendo 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, e 30% (trinta por cento) do valor restante dos equipamentos acrescidos de 100% (cem por cento) do valor da instalação, após a emissão do termo de recebimento definitivo da instalação, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ____ de_____de 20__.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos seguintes endereços eletrônicos: cortv@senado.leg.br e ngcic@senado.leg.br.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ___ de _____ de 20__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR **DIRETOR**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 315/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.013054/2026-26)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

CONTRATAÇÃO Nº ___/_____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? (__)Sim (__)Não					
ITEM	**QUANT.**	**UNIDADE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$
VALOR TOTAL					R$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br